



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

DECISÃO

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 027/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

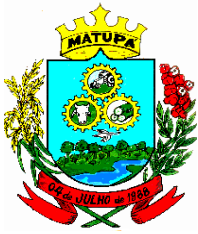
Processada: AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ n.º 28.695.298/0001-10.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15.682, de 01 de outubro de 2025.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Matupá – MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento nos artigos 115, 137, 155, 156, 159, 160 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito municipal, além de considerar o Relatório Final e Conclusivo emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, nos autos do Processo Administrativo nº 027/2025, manifesta-se nos seguintes termos:

O presente processo foi instaurado por meio da Portaria nº 15.682, de 1º de outubro de 2025, contra a empresa **AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.695.298/0001-10, em razão do descumprimento das obrigações contratuais vinculadas ao Contrato nº 319/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de segurança do trabalho, voltados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração e atualização de programas e laudos, em conformidade com as



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

exigências do Ministério do Trabalho. Tais serviços têm por finalidade atender às necessidades do Município de Matupá/MT.

A instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) observou estritamente a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 158) e o Decreto Municipal nº 5.189/2024. Durante toda a tramitação, foram integralmente assegurados os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade e motivação (art. 5º, LV, CF/88), com plena participação da empresa processada nos prazos legais.

Durante a execução contratual, constatou-se inequívoco descumprimento dos prazos para início dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência, item 5.11, subitem 5.11.1. O referido dispositivo estabelecia que, após a assinatura do contrato em 22 de agosto de 2025, a contratada deveria observar os seguintes prazos:

“5.11. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

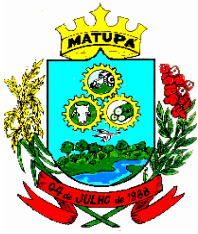
5.11.1. Os prazos serão:

- a) Prazo de **30 dias** para disponibilização de equipe multiprofissional que desenvolverão suas ações de Segurança do Trabalho;
- b) Prazo de **30 dias** para inserção das informações de cadastro de colaboradores no sistema informatizado de gestão de SST para atendimento ao E-SOCIAL, com emissão de relatório de colaboradores cadastrados entregue ao RH da prefeitura;
- c) Prazo de **30 dias** para realização de treinamento de utilização do sistema informatizado para usuários designados pela prefeitura para inserção, gestão e emissão de relatórios, com emissão de lista de presença e disponibilização de acessos aos usuários designados.

(...)

5.9.6. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho (com formação comprovada), **40 horas por semana, em período de 08 horas por dia**, com computador próprio, que atuarão **IN LOCO na prefeitura e secretarias, desenvolvendo ações de segurança do trabalho e suporte ao sistema informatizado de gestão SST.**

5.9.7. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho (com especialização em engenharia de segurança, comprovada), como suporte técnico, que atuará junto à equipe de segurança do trabalho bem como na emissão de laudos e pareceres e para elaboração e gestão dos indicadores, e gestão do sistema informatizado de gestão SST.”.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Tais irregularidades configuraram inequívoco inadimplemento contratual, nos termos do item 12.1.4 do contrato, consistente no retardamento injustificado da execução dos serviços, o que comprometeu a adequada prestação do objeto contratual e violou os princípios da legalidade (art. 37, caput, CF/88), da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da boa-fé objetiva (art. 422, CC/2002 c/c art. 5º, Lei nº 14.133/2021), basilares às contratações públicas. Ressalva-se que tal conduta contrariou, ainda, o dever de cumprimento tempestivo das obrigações contratuais, o que autoriza a responsabilização da contratada por prejuízos causados à Administração (art. 155, VII, Lei nº 14.133/2021).

Conforme registros incontroversos nos autos, a efetiva execução dos serviços pela técnica de segurança ocorreu apenas em 24 de outubro de 2025, em patente descompasso com os prazos contratuais estipulados (item 5.11.1 do Termo de Referência). Ademais, ao se proceder à análise criteriosa dos documentos constantes dos autos do processo administrativo, inclusive da defesa apresentada pela empresa – ainda que intempestiva, porém apreciada pela comissão em observância ao princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), verifica-se a ausência de elementos probatórios aptos a justificar ou elidir o descumprimento contratual imputado.

A contratada detinha plena ciência das obrigações assumidas, notadamente a exigência expressa, clara e indispensável de disponibilização de técnico de segurança presencial na Prefeitura Municipal de Matupá/MT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme cláusulas contratuais incontroversas. Tal dever de cumprimento tempestivo não foi observado, sem que a defesa apresentasse prova pré-constituída de força maior, caso fortuito ou qualquer fato excludente que justificasse o atraso na execução. Ressalte-se que a dificuldade na contratação de técnico não configura hipótese de força maior, tratando-se de obrigação óbvia, necessária e imprescindível, cuja viabilidade deveria ter sido previamente avaliada pela empresa, inclusive quanto às condições de mercado e de contratação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Essa inobservância não apenas comprometeu a execução contratual, mas também gerou ônus adicional à fiscalização e à gestão, que se viram obrigadas a reiteradamente cobrar da empresa o cumprimento das obrigações assumidas. Tal conduta autoriza a aplicação de sanções administrativas graduadas, nos termos do art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso é clara quanto a obrigatoriedade de aplicação de sanções administrativas legais decorrentes do descumprimento contratual, que causem prejuízos ao interesse público.

“Contrato. Sanções administrativas legais. Aplicação. Processo administrativo. Princípio da independência das instâncias.

1) A administração deve se atentar para a necessidade da aplicação de sanções administrativas legais decorrentes do descumprimento contratual que resulte em prejuízo ao interesse público, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa. 2) A instauração do processo administrativo para responsabilização e aplicação de sanções ao contratado independe do resultado em outra esfera julgadora, aplicando-se o princípio da independência das instâncias.

(REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA). Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Acórdão 659/2023 - PLENÁRIO VIRTUAL. Julgado em 03/07/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em Processo 127620/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2023, nº 85, jul/ago/2023).”

Ainda, cumpre registrar que, durante a execução contratual, a empresa também apresentou pendências relativas à sua regularidade fiscal, devidamente documentadas nos autos do procedimento administrativo. Diante de tal irregularidade, novamente, a Gestão e a fiscalização adotaram as medidas administrativas cabíveis, notificando a contratada, **que posteriormente providenciou a regularização, sob pena de suspensão ou rescisão contratual.**

Observa-se que, em razão da essencialidade do serviço prestado, cuja interrupção acarretaria prejuízos graves e desproporcionais à Administração Municipal de Matupá/MT, como a paralisação de atividades finalísticas, buscou-se pela manutenção excepcional do contrato, sendo que, tal medida visava resguardar a continuidade do interesse público.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Destaca-se, conforme exposto no relatório inicial, os serviços de segurança do trabalho são imprescindíveis à Administração, constituindo-se em serviços essenciais, tais como, a elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT). Tais serviços asseguram o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como a saúde e a integridade física dos servidores, garantindo um ambiente laboral seguro e adequado.

Ainda que a execução contratual esteja em curso e se revele mais vantajosa à Administração sua manutenção, diante da economicidade comprovada, não se pode admitir a ausência de observância quanto ao inadimplemento já identificado em momento anterior (item 12.1.4 do contrato). Nesse sentido, esta Administração delibera pela continuidade do contrato em questão, sem prejuízo da eventual instauração de novo procedimento administrativo para apuração de futuros descumprimentos contratuais, caso venham a ser constatados.

Portanto, diante da robusta comprovação do atraso na execução contratual por parte da empresa **AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.695.298/0001-10, o qual ocasionou transtornos significativos à Administração Pública, em especial à Secretaria Municipal de Administração, e em conformidade com a **Cláusula 12.1.4 do Contrato nº 319/2025**, em consonância com o disposto no **art. 156, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando as recomendações apresentadas pela Comissão Processante, **DECIDO**:

I. Aplicar ADVERTÊNCIA à empresa AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.695.298/0001-10, em conformidade com o disposto no art. 156, incisos I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Cláusula 12.2.1 do Contrato nº 319/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2025, para que a contratada observe a situação ora registrada e adote as medidas necessárias à prevenção de novos descumprimentos contratuais.

Ressalta-se que a presente advertência tem caráter preventivo e pedagógico, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a continuidade regular



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

da execução contratual, em estrita observância ao princípio da supremacia do interesse público.

II. Aplicar **MULTA** no percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o valor global do **Contrato nº 319/2025**, firmado com a empresa **AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.695.298/0001-10, cujo montante corresponde a R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais). O valor da penalidade perfaz **R\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um reais)**, em razão do atraso constatado na execução contratual, o qual ocasionou repercussões negativas na dinâmica do ajuste e comprometeu, ainda que de forma temporária, a regularidade da prestação dos serviços. Ressalta-se que a presente penalidade encontra respaldo no **art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em consonância com a **Cláusula 12.2, inciso 12.2.2 e 12.4.1, do instrumento contratual**, assegurando-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189/2024. O recurso deverá ser encaminhado via Correios ao endereço: **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por e-mail: **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 02 de fevereiro de 2026.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração